



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONVÊNIO Nº. 014/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA ERA E A ASSOCIAÇÃO DE
CARIDADE SÃO JOSÉ, VISANDO A MELHORIA
NA QUALIDADE DA ASSISTENCIA À SAÚDE NO
SUS.**

Convênio de cooperação financeira que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ERA – MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Nova Era/MG, na Rua João Pinheiro, 91, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.819.831/0001-20, aqui representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Laura Maria Carneiro de Araújo**, doravante denominado Concedente, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, entidade privada sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade, na rua Oscar de Araújo, nº 197, Bairro Centenário, Nova Era/MG, inscrita no CNPJ 22.913.347/0001-68, representado neste ato pelo seu Provedor, Sr. **Edmar de Oliveira Azevedo**, portador da CI nº M-2.997.079, expedida pela SSP/MG e CPF nº 604.380.536-72, doravante denominada Conveniente, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, artigo 52, inciso XVI e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Concedente à Conveniente, visando à implementação de melhorias na assistência à saúde da população acobertada pelo Sistema Único de Saúde de Nova Era, mediante fomento financeiro do Município para manutenção do plantão médico 24 horas, para atendimento de urgência e emergência, atendimento ambulatorial e especializado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



triagem do atendimento de média e alta complexidade para o Hospital Margarida, em João Monlevade, conforme disposto no Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2 – Estão incluídos no presente convênio os seguintes serviços:

- manutenção do Protocolo de Manchester;
- serviços de apoio diagnósticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 – A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução deste convênio por intermédio de suas unidades, a fim de assegurar a qualidade, eficiência e continuidade técnica e administrativa deste ajuste.

2.2 – O conveniente deverá facilitar o acesso do representante legal do concedente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 - Ao Município compete:

3.1.1 – repassar ao conveniente a importância definida na Cláusula Quarta deste Convênio, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso;

3.1.2 – Controlar e fiscalizar a execução deste Convênio;

3.1.3 – Analisar as prestações de contas da aplicação dos recursos do concedente alocados ao convênio;

3.1.4 – Publicar em extrato o presente Convênio, assim como quaisquer atos nele decorrentes no Órgão Oficial de publicação do Município.

3.1.5 – Dar ciência dos termos deste Convênio, após assinatura, à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - Ao Conveniente compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.2.1 – Receber e aplicar os recursos financeiros exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;
- 3.2.2 – Oferecer serviço de plantão médico presencial para atendimento das urgências e emergências, 24 horas por dia;
- 3.2.3 – Oferecer serviço de atendimento ambulatorial e especializado;
- 3.2.4 – Triagem do atendimento de média e alta complexidade para o Hospital Margarida, em João Monlevade;
- 3.2.5 – Abrir conta específica em banco oficial, para movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Município, destinados à execução das ações previstas neste Convênio;
- 3.2.6 – Aplicar o saldo dos recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art.116 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2.7 – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos das aplicações financeiras, de acordo com as despesas autorizadas no Plano de Trabalho;
- 3.2.8 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- 3.2.9 – Restituir o valor transferido pelo Concedente, nos termos da Cláusula Sexta, quando não for executado o objeto do Convênio, quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas ou, ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 3.2.10 – Estar ciente de que a prática de irregularidades na aplicação dos recursos ou a ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos sujeita o Conveniente às penalidades previstas em lei;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 2.066.400,00 (dois milhões, sessenta e seis mil e quatrocentos reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 – Os recursos financeiros serão repassados ao Conveniente conforme cronograma de desembolso.

4.3 – Os recursos financeiros do Município, a serem repassados para execução deste Convênio, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

02.05.01.10.302.1011.2143 – 33.50.43.00 – ficha 356

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – A liberação do valor do repasse previsto neste Convênio fica condicionada à certificação, pelo Controle Interno, da regularidade jurídica e fiscal do Conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

6.1 – O Conveniente obriga-se a recolher, em nome do Município, por meio de documento que identifique o depositante e mediante cheque nominal, a restituição de eventual saldo dos recursos que tenham sido repassados para a execução deste Convênio, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira na data de conclusão ou extinção deste Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6.2 – O Conveniente obriga-se a restituir integralmente o valor transferido pelo Concedente, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos da Fazenda Pública e acrescido de juros legais, na forma da legislação, desde a data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo estabelecido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste Convênio;
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1 – Este Convênio vigorará da data de **02/01/2018 até 31/12/2018**, correspondendo ao prazo de execução físico-financeiro dos serviços.

7.2 – O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes, desde que assinado na vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Por acordo entre as partes, este Convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto na do objeto, mediante celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas, coerentes com o Plano de Trabalho e solicitadas pela Secretaria gerenciadora, respeitados os prazos da cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas, pelo Conveniente, dos recursos financeiros recebidos em função deste Convênio, deverá ser entregue até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de vigência do Convênio.

9.2 – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao concedente, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com referência ao nome do conveniente e número do convênio.

9.3 – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ao início do exercício ou posterior à vigência do Convênio;
- b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) taxa de administração, gerência ou similar;
- d) finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

9.4 – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

9.5 – Cabe à Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Controle Interno, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.6 - Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o convênio será baixado em diligência pela concedente e será fixado o prazo máximo de trinta dias ao conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados nos termos da Cláusula Sexta.

9.7 - A aprovação da Prestação de Contas será comunicada formalmente ao conveniente no prazo de vinte dias corridos após sua aprovação.

9.8 - A não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências:

- a) o bloqueio, no SIAFI/MG, do conveniente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
- b) a promoção de Tomada de Contas Especial; e
- c) o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

10.1 – Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardada a conclusão de ações já iniciadas.

10.2 – A rescisão se dará na eventual hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1- Para eficácia deste ato a Concedente providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Nova Era é eleito pelos Partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Era, 18 de dezembro de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo

MUNICÍPIO DE NOVA ERA

Edmar de Oliveira Azevedo

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF _____

2 - _____

CPF _____